



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ABRIGOS POR FABRICANTES DE PRODUTOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR FABIO SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, o Programa de Incentivo à Doação de Produtos para Animais de Abrigos, com o objetivo de estimular fabricantes de produtos para animais domésticos a destinarem parte de sua produção ou estoque a organizações da sociedade civil, abrigos e protetores independentes devidamente cadastrados junto à Prefeitura.

Art.2º Poderão aderir voluntariamente ao programa:

- I – fabricantes de ração para animais;
- II – fabricantes de produtos veterinários, de higiene e medicamentos;
- III – fabricantes de acessórios, vestuário e itens de bem-estar animal.

Art.3º As empresas participantes do programa que realizarem doações regulares terão direito a:

- I – receber o Selo “Empresa Amiga dos Animais”, emitido pelo Município;
- II – ter sua atuação destacada em meios de comunicação oficiais e eventos públicos voltados à causa animal;
- III – utilizar o selo em campanhas publicitárias e nas embalagens de seus produtos.

Art.4º A adesão ao programa será formalizada por meio de cadastro junto à Secretaria Municipal de Proteção e





Defesa dos Animais, mediante apresentação das seguintes informações:

- I – razão social e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – especificação dos produtos, volumes e periodicidade das doações;
- III – identificação das entidades ou protetores beneficiários.

Art.5º Poderão ser beneficiadas pelo programa:

- I – organizações não governamentais regularmente constituídas e atuantes na causa animal;
- II – abrigos e lares temporários cadastrados na Prefeitura;
- III – protetores independentes reconhecidos pela Secretaria responsável.

Art.6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições privadas e órgãos de controle social para acompanhar, divulgar e fortalecer a execução do programa.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 26 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

ONGs, protetores independentes e abrigos enfrentam, diariamente, a difícil missão de prover alimentação, saúde e bem-estar a milhares de animais abandonados. Muitos sobrevivem graças ao esforço voluntário e à solidariedade da população.

Este projeto propõe uma política pública de cooperação entre o setor privado e o poder público, incentivando empresas fabricantes de produtos para animais domésticos a destinarem parte do que produzem para aqueles que mais necessitam.





CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

A concessão de um selo oficial e a valorização das empresas participantes, por meio de divulgação institucional, agregam valor à marca, fortalecem a responsabilidade social e contribuem para uma cidade mais justa e solidária com os animais.

